PROJETO DE LEI N.º , DE 2003 (Do Sr. Geraldo Resende)

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul – MS.

Parágrafo único. A Fundação Universidade Federal da Grande Dourados terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver a pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 2° A Fundação Universidade Federal da Grande Dourados adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição do seu ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas, do qual será parte integrante seu estatuto aprovado pela autoridade competente.

Art. 3º O patrimônio da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados será constituído pelos bens e direitos que essa entidade venha a adquirir, incluindo os bens que lhe venham a ser doados pela União, Estados, Municípios e por outras entidades públicas e particulares.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Fundação Universidade Federal da Grande Dourados bens imóveis localizados no Município de Dourados, integrantes do patrimônio da União.

Parágrafo único. Fica igualmente autorizada a transferência de bens móveis e acervos da União para a Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.

Art. 5° Os recursos financeiros da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados serão provenientes de:

I - dotação consignada no orçamento da União;

II - auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos por quaisquer entidades públicas ou particulares;

III - remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares;

IV - operações de créditos e juros bancários;

V - receitas eventuais.

Parágrafo único. A implantação da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados fica sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União e ao disposto na Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000.

Art. 6º Na fase de transição para sua implantação, a Fundação Universidade Federal da Grande Dourados poderá contar com a colaboração de pessoal docente e técnico-administrativo, em caráter de cessão ou empréstimo por parte de governos municipais e estaduais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As universidades são, por excelência, os principais centros de desenvolvimento de pesquisas e formação de profissionais de alto nível no Brasil. Afinal, isso não poderia ser diferente pois, qualquer país que almeje desenvolvimento econômico e social de forma independente e substancial, não deve economizar esforços para fortalecer suas instituições universitárias, seja valorizando as já existentes, seja aumentando o número de novas universidades.

Nesse contexto, a criação da Universidade Federal da Grande Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul (MS), serve não apenas para o incremento no número de instituições federais de ensino superior no País, mas, primordialmente, como contribuição para o movimento irreversível de interiorização do ensino universitário no Brasil. Mesmo porque, essa Universidade, não surgiria do nada, ao contrário: seu processo embrionário suplanta décadas, e sua concepção já se faz latente dentro do casulo formado pelas instituições públicas de ensino superior da Região da Grande Dourados.

O Campus da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul em Dourados foi instituído pelo então Governo de Mato Grosso em fins de 1969, que criou Centros Pedagógicos em várias cidades.

O Centro de Dourados foi incorporado à então Universidade Estadual de Mato Grosso e, em abril de 1971 tiveram início as aulas. Desde a época de sua implantação o CPD recebeu alunos não apenas do município-sede como também de praticamente todos os municípios da região.

O curso de Agronomia, passou a funcionar em 1978. Erigiu-se suas instalações em uma gleba de 90 hectares, a cerca de 12 km do centro da cidade.

Os centros pedagógicos da UEMT passaram a se denominar "centros universitários", surgindo a sigla CEUD. A UEMT foi federalizada, transformando-se na atual UFMS; que desde janeiro de 2000 alterou as denominações de suas unidades para "campus".

Ainda na década de 70 teve início o processo de qualificação dos docentes. Na década seguinte, o CEUD já contava com vários Mestres e alguns Doutores. Ampliou-se a oferta de cursos de graduação e surgiram os cursos de Especialização. Em 1998, o CEUD obteve a segunda melhor qualificação docente do Estado.

Na trajetória recente do Centro, um dos aspectos mais significativos é sua atuação na pós-graduação stricto sensu, com os Mestrados em Agronomia, História, Entomologia e Geografia. Em 2000, iniciam os cursos de Medicina, Direito e Administração.

O CEUD se destaca por sua produção científica. Os docentes se empenham em qualificação (especialmente doutorado), no desenvolvimento da Iniciação Científica, no oferecimento de vários cursos de Especialização, na organização de inúmeros eventos científicos etc.

O Campus da UFMS em Dourados mantém e amplia a vocação original, de atender, principalmente em seus cursos de graduação, estudantes residentes em municípios situados num raio de mais de 100 quilômetros.

O Departamento de Ciências Agrárias (DCA), pioneiro no Estado, inclui em suas atividades atendimento a produtores rurais.

Para fazer face a essa notável ampliação das atividades, tornou-se necessário ampliar as instalações, ao que, começou a ganhar corpo a idéia da constituição, em Dourados, de uma cidade universitária.

Mediante um convênio entre a UFMS e a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, foi intensificada a utilização das áreas do campus de Dourados, na antiga gleba acima citada. A UEMS construiu ali seu edifício-sede e outras instalações. Por sua vez, a UFMS edificou um novo bloco onde funciona Medicina, Direito, Administração e Letras.

O projeto da Cidade Universitária, ganhou amplo apoio da comunidade e das lideranças políticas de Dourados e das cidades vizinhas.

Pois é chegada a hora. O momento histórico é propício. A evolução do ensino superior público em Dourados foi gradual e segura. Unem-se à sede, os 34 municípios da Região. Forma-se um expressivo contingente populacional com cerca de 700 mil habitantes, que pode ser ampliado se considerarmos que munícipes de outras regiões afluirão em busca de ensino público superior com qualidade e diversidade de opções. É inafastável: a Região da Grande Dourados merece a instituição da Universidade Federal da Grande Dourados.

A sociedade local, que já se mobiliza há anos, agora se vê contemplada com o presente projeto que em última instância transformará o CEUD, campus da UFMS em Dourados, na UFGD - Universidade Federal da Grande Dourados, que, segundo projeções técnicas, garantirá à região, até 2008, cerca de 10 mil acadêmicos em universidades públicas, deixando claro que,

considerando a estrutura Federal já existente, não acarretará grande dispêndio financeiro. A questão é puramente pedagógica.

De fato, nessa região a demanda por ensino superior é sobremaneiramente maior do que a oferta. No entanto, é importante frisar que a universidade ora proposta por este Projeto de Lei não somente irá satisfazer a essa necessidade não correspondida, como também, e principalmente, à demanda por um ensino universitário voltado para a realidade social, econômica e histórica da região, permeada pela cultura indígena, pela defesa do meio ambiente, pela economia agroindustrial e outros temas que merecem ser tratados como prioritários por essa nova universidade.

Dessa maneira, instituir a Fundação Universidade Federal da Grande Dourados trará benefícios não somente para esta região, ou para o Estado do Mato Grosso do Sul, como também para todo o País, contribuindo para o desenvolvimento econômico, social e para a preservação da história e da cultura. É com essa preocupação que esperamos contar, pela relevância da medida ora proposta, com o indispensável apoio dos eminentes parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de junho de 2003.

Deputado GERALDO RESENDE PPS/MS